

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital nº 04/2023

O Dr. **NILTON JOSÉ GOMES JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Araçuaí/MG, em cumprimento ao disposto no Artigo 426, do Código de Processo Penal,

### FAZ SABER

Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter **PROVISÓRIO**, para a partir de **JANEIRO/2024**, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como **JURADOS** deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

1. **AILTON LUIZ FERNANDES**, servidor público
2. **ADRIENE GOMES DA SILVA**, servidor público
3. **ALEXSANDRA PEREIRA SILVA**, servidor público
4. **ALINSON LOPES DE CARVALHO**, técnico educacional
5. **ANA LAURA ESTEVES VIEIRA**, servidor público
6. **ANA LÚCIA OLIVEIRA MATOS DE SOUZA**, professora
7. **ANA PAULA DA COSTA DO CARMO**, professora
8. **ANDRESA MACENA PINHEIRO**, servidor público
9. **ANTÔNIO DOS SANTOS CARVALHO**, servidor público
10. **ANTÔNIO EDSON NEVES SILVA**, servidor público
11. **ANTÔNIO GILMAR SANTOS ALMEIDA**, professor
12. **AURELIANO FERREIRA DE FREITAS**, servidor público
13. **ANSELMO EURÍPEDES SILVA GOMES**, técnico bancário
14. **BEATRIZ CARDOSO VIEIRA**, professora
15. **BETÂNIA BORGES GOMES**, servidor público
16. **BRUNA CRISTINA DA SILVA GOMES**, professora
17. **BRUNO BARBOSA PINHEIRO**, professor
18. **CARLA LUCILENE SILVA**, professora
19. **CAROLINA COSTA DOS SANTOS**, servidor público
20. **CÉLIA ADRIANA SOARES SANTOS**, servidor público

21. CÉLIA APARECIDA FERREIRA COSTA, professora
22. CIARLA SANTOS SILVA, professora
23. CLARA LÚCIA VIEIRA CARDOSO, secretária
24. CLEMENTE RIBEIRO PEREIRA, servidor público
25. CILENE MATOS CAMPOS VIEIRA, professora
26. DANIEL ALVES SANTOS, correspondente bancário
27. DANILA VICENTE DIAS, correspondente bancário
28. DEUSMIRA PEREIRA MIRANDA, servidor público
29. DIANA MATOS COUTO, servidor público
30. DYEGO RAMOS ALVES, servidor público
31. EBERVANE ALEXANDRINO PINHEIRO, servidor
32. ÉDER RODRIGUES DE SOUZA, servidor público
33. EDIVÂNIA PEREIRA DE SOUZA, professor
34. EDNA REGINA DE AGUILAR, professora
35. ELIENE SOUZA SILVA, funcionária pública
36. ELIETE APARECIDA DIAS SILVA, servidor público
37. ELISANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, professora
38. ELIZETE MARTINS DE SOUZA, servidor público
39. ERICO NAPOLEÃO LAMEGO, servidor público
40. ERIKA CARVALHO GONÇALVES, professora
41. ERIKA LUIZA OLIVEIRA MATOS, professora
42. ERITON LUIZ MENDES AGUILAR, servidor público
43. FAUSTO LOPES MARTINS, professor
44. GESILENE BRAZ DA CONCEIÇÃO, servidor público
45. GILMARA SOUZA SANCHES, assistente téc. educação básica
46. GIOVANO PEREIRA OLIVEIRA, professor
47. GISELDA MOREIRA SILVA, professora
48. GLEICIANE MOREIRA OLIVEIRA ALVES, professora
49. HEBERT ASSIS GOMES, servidor público
50. HERNANDO FREIRE SILVA, servidor público
51. HEVERTON VIEIRA QUEIROZ, servidor público
52. IAGO SANTOS PEREIRA, professor
53. IANA MARIA MEDEIROS OTONI, servidor público
54. IDALINA AUXILIADORA VIANA PEREIRA, professor
55. IGOR VINÍCIUS MATOS CAMPOS, servidor público

*M/26*

56. **ILDA ANDRADE MIRANDA**, servidor público
57. **INÁCIA MARTINS DE SOUSA FRANCO**, servidor público
58. **INGRID MOREIRA SANTOS**, correspondente bancário
59. **ISADORA AMORIM FREIRE**, assistente técnico de educação básica
60. **JEANNE VIEIRA SOARES**, professora
61. **JOÃO CARLOS FREIRE SANTANA**, servidor público
62. **JOICE MARANE ALMEIDA RICO**, especialista em educação básica
63. **JOSÉ DA SILVA MURTA JÚNIOR**, técnico educacional
64. **JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA**, professor
65. **JOSÉ MAURO NEIVA MARTINS**, professor
66. **JOSÉ ORNELAS DE OLIVEIRA**, servidor público
67. **JOSÉ RENATO SANTOS COELHO**, correspondente bancário
68. **JUCÉLIA AGUIAR CARDOSO FREITAS**, professora
69. **JUCINEIA OLIVEIRA PEREIRA**, professora
70. **JULIANA MOREIRA LOPES**, servidor público
71. **JÚLIO CÉSAR SILVA SANTOS**, servidor público
72. **JUVERLANDE PEREIRA SOUZA**, técnico bancário
73. **KELLY BRAZ ALMEIDA**, professora
74. **LAIZA PINHEIRO DA SILVA**, servidor público
75. **LEILA GOMES DE SOUZA**, técnico educacional
76. **LETÍCIA ALMEIDA**, servidor público
77. **LÍVIA ASSIS DE ALMEIDA**, professora
78. **LOURDES APARECIDA TANURE OLIVEIRA**, especialista de educação
79. **LOURDES MARIA SIQUEIRA LEMES**, servidor público
80. **LUCAS LEAL TEIXEIRA**, servidor público
81. **LUCIENE LUIZ OTONI**, professora
82. **MARCELA FIGUEREDO MONTEIRO ARAÚJO**, especialista de educação básica
83. **MARCELA PEREIRA MARQUES**, servidor público
84. **MÁRCIA MARIA LEITE DE OLIVEIRA**, servidor público
85. **MÁRCIO ANTÔNIO SOARES OLIVEIRA**, servidor público
86. **MARLON MARTINS NASCIMENTO**, servidor público
87. **MARTA SANTOS PINHEIRO**, técnico educacional
88. **MARCOS NUNES VIEIRA**, professor
89. **MARIA APARECIDA ANTÔNIO SILVA DE ALCÂNTARA**, professora
90. **MARIA DA CONCEIÇÃO PRATES FERREIRA**, servidor público

*Mir*

91. MARIA EMÍLIA PEREIRA DE SOUZA, analista educacional
92. MARIA LUÍZA CHAVES FERREIRA, professora
93. MARIA VIRGÍNIA MOREIRA DOS SANTOS, professora
94. MARÍLIA JARDIM DA SILVA PINHEIRO, professora
95. MARISTANE LUIZ DE SOUZA, servidor público
96. MAURÍCIO GOMES DOS SANTOS, servidor público
97. MATILDE RODRIGUES SOARES, servidor público
98. MILENE DA COSTA RAMALHO, professora
99. MISSIAS DE SOUZA MACEDO, servidor público
100. MÔNICA RAMOS SANTOS, analista educacional
101. NÁDIA DE SOUZA VIEIRA ONNIS, assistente técnico de educação básica
102. NÚBIA MARIA CALAZANS DE OLIVEIRA, especialista de educação pública
103. ODÍLIA APARECIDA SANTANA SILVA ALVES, professora
104. POLIANA FERREIRA NEVES, servidor público
105. REGINA MARIA DE SOUZA, assistente téc. educação básica
106. ROSSINI ORNELAS ESTEVES, professor
107. RUBIMARIO LUIZ CASTRO, servidor público
108. SABRINA SANTOS ESTEVES, professora
109. SAIONARA TANURE, especialista educação básica
110. SALMA DOS SANTOS CARDOSO CEZARINO, servidor público
111. SALOMÉ PEREIRA DE CARVALHO ALVES, servidor público
112. SANDRA GOMES MIRANDA, correspondente bancário
113. SANDRA JARDIM JORGE, servidor público
114. SANDRA PINHEIRO GUEDES SOARES, especialista de educação básica
115. SÂNZIO GONÇALVES SILVA, correspondente bancário
116. SEBASTIÃO ALTAIR RABELO, professor
117. SHIRLEY APARECIDA LUIZ VIEIRA DE ALMEIDA, servidor público
118. SUÉLI FAGUNDES VIEIRA, servidor público
119. TACONY RAMOS COSTA, servidor público
120. TATIANE ESTEVAM MATOS, professora
121. THALITA VICENTE JARDIM DA SILVA, servidor público
122. VIVIANE PATRÍCIA COSTA PRATES, servidor público
123. WALESKA AVELAR NONATO, servidor público
124. WILSON RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, engenheiro
125. YURI RAMALHO PINHEIRO, correspondente bancário

*Mrb*

126. ZÉLIA LUIZ SOARES, professora

127. ZÉLIA SOUZA GOMES, servidor público

128. ZILDA REGES ALVES, servidor público

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum.

Na forma do Artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os Artigos 436 a 446:

*'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.*

*§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.*

*§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.'*

*'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:*

*I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;*

*II – os Governadores e seus respectivos Secretários;*

*III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;*

*IV – os Prefeitos Municipais;*

*V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;*

*VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;*

*VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;*

*VIII – os militares em serviço ativo;*

*IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram*

sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. ’

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. ’

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral .

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. ’

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. ’

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. ’

‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada,

*MRM*

*ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. '*

*'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. '*

*'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. '*

*'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. '*

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araçuaí/MG.

Araçuaí, 4 de dezembro de 2023.

  
**NILTON JOSÉ GOMES JÚNIOR**

**Juiz de Direito**

**Diretor do Foro**